

Legislação & Tributos SP

Mutirão na execução penal

Opinião Jurídica

Evandro Cangussu Melo



O anteprojeto da nova Lei de Execução Penal (LEP) em curso no Senado (PLS nº513) propõe, no artigo 117-A, a fórmula do mutirão, sempre que os estabelecimentos penais alcancem o limite de vagas. As unidades prisionais no país, na sua esmagadora maioria, já estão superlotadas há muito tempo. Trata-se de fato notório. Vislumbra-se de pronto que mutirões serão uma constante doravante. Em regra, mutirão é uma boa solução gerencial, para dar vazão ao acúmulo transitório de atividades. Trata-se da velha fórmula da concentração de esforços de pessoas, tempo, meios e modos para minorar alguma situação não desejada. A intenção é das

mais louváveis. Contudo, por si só, tal fórmula não resolverá o problema da superlotação prisional no país. No plano estrutural é preciso garantir que tais mutirões não se tornem rotina.

Essa estratégia, positivada na nova LEP, será um instrumento de gestão efetivo se, e somente se, acompanhada de outras, como é o caso da vedação do contingenciamento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), da criação de um fundo estadual penitenciário, da imposição do processamento eletrônico das guias de execução dos presos, da introdução do processo de execução penal integralmente eletrônico, da plena alocação de recursos humanos e materiais a contento em cada mutirão e da efetiva manutenção da norma que veda o recebimento de presos além da capacidade do estabelecimento, dentre várias outras medidas. Algumas constantes do anteprojeto da nova LEP, outras ainda não.

O legislador precisa estar atento a tais fatos. É que tal qual um castelo de cartas, várias das novidades semeadas pela comissão estão interligadas entre si e devem ser vistas no contexto geral, de forma que os objetivos traçados sejam

alcançados, sob pena de tornarem-se medidas inócuas.

Em contribuição à ideia do mutirão, vejo ser necessário acrescentar outras medidas. O poder público não pode ficar continuamente trabalhando sob a forma de mutirão. Mutirão implica em retirar um recurso humano e material de um lado para atender outro. Tal qual o estabelecimento de prioridades, se o mutirão for permanente, ele perde força e eficácia. E é isso que ocorrerá se acontecer continuamente.

É preciso impor ao Executivo, além da vedação do contingenciamento de recursos, uma espada de Dâmocles sob sua cabeça. Exemplifico e sugiro, se ocorrerem mutirões sucessivos por três anos consecutivos ou cinco ininterruptos, a unidade prisional, sob mutirão, deveria entrar em lista obrigatória de prioridade para ampliação do sistema prisional do respectivo Estado, sob pena de interdição legal automática e esvaziamento completo em até um ano. Tempo suficiente para medidas emergenciais necessárias.

Outros acréscimos poderiam ser sugeridos, tais como a imposição aos futuros gestores dos mutirões de se montar equipe de servidores e

magistrados compatíveis com o trabalho que se pretende realizar e, mesmo assim, por tempo curto e determinado.

Tais medidas conjugadas com a norma dos mutirões poderão sim surtir o efeito desejado, uma vez que o Executivo teria como monitorar o nível de lotação de cada estabelecimento e, evidentemente, sob a sombra da norma, diligenciar a tempo e modo, para que tal fato não ocorresse, sob pena de acarretar a superlotação em outra unidade, fato que geraria efeito cascata imprevisível.

Os mutirões de forma automática gerarão a eternização da superlotação em detrimento do bom planejamento

Apenas a determinação isolada para a realização de mutirões, quando a lotação de presos alcançar a capacidade do estabelecimento, não surtirá o efeito que se pretende e tornará o que deveria ser exceção em regra, o que, convenhamos, não é desejável a quem quer que seja. A

manutenção do dispositivo em comento, embora carregada de um valor louvável no campo das boas intenções, não será capaz de resolver o problema da superlotação, uma vez que este é estrutural.

Não é demais lembrar que a estrutura das varas de execução é, e será sempre, fixa e limitada. A sequência ininterrupta de mutirões colocará quase todas as unidades prisionais do país por vários anos sob tal regime. Haja recursos para tantos mutirões. O que deveria ser extraordinário transformar-se-á em ordinário. Não há estrutura e esforços capazes de fazer frente a eternos mutirões. Que digam isso os juízes e servidores da execução penal do país, que já trabalham permanentemente esgotados.

Na realidade, é necessário impor a quem tem o dever legal de custodiar os presos, o Executivo, mecanismos outros que evitem a superlotação e não o contrário. A determinação de mutirões de forma automática isolada gerará a eternização da superlotação em detrimento do bom planejamento de construção e operação do sistema e da boa gestão de vagas.

Não podemos mais conviver com a expectativa de que haverá sempre superlotação de presos nas unidades prisionais. Isso tem

que ser excepcional. Se tal dispositivo permanecer divorciado de outros estruturais e impositivos ao estado-administração, será o atestado completo da incompetência pública em resolver de fato o problema. Portanto, o legislador na nova LEP deve implementar sim os mutirões, mas é preciso fundamentalmente plantar a construção fática, financeira, orçamentária e gerencial de uma estrutura adequada concomitante a tal proposição. É preciso que a regra que se vislumbra seja de fato a exceção e não o contrário. Essas reflexões integram conjunto de sugestões feitas pela Comissão de Estudos da Associação dos Magistrados Mineiros (Amagis) ao PL nº 513/2013, que tramita no Senado Federal, para aperfeiçoar a Lei de Execução Penal.

Evandro Cangussu Melo é juiz de direito da 2ª Vara Criminal e da Execução Penal de Sete Lagoas (MG) e membro do grupo de trabalho da Amagis que estuda o anteprojeto da nova LEP

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES – COLIC

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14107/2014

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o Pregão Eletrônico n.º 14107/2014 – Processo n.º 63600/2014-58, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando ao fornecimento de leite integral para Secretaria Municipal de Educação, destinado ao cardápio do café da manhã e lanche das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Escola Total), Escolas Estaduais (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Entidades Conveniadas, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 22/08/2014, às 09:00 horas e a disputa de lances ocorrerá em 22/08/2014 às 10:30 horas. O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 12/08/2014, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo "Licitações-e". Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (0–13) 3201-5094/ fax (0–13) 3201-5095 e e-mail: comlic2@santos.sp.gov.br. Santos, 11 de agosto de 2.014.

VALDINA MARIA SANTOS D'OLIVEIRA CRUZ
Coordenadora de Licitações
COLIC

ESDE - Empresa Santos Dumont de Energia S.A.
CNPJ/MF nº 11.004.138/0001-85 - NIRE 35.300.370.457

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas, a se reunirem em 21/08/2014, às 11:30 horas, na sede da Companhia à Rua Olimpíadas, 66, 8º Andar, Sala I, CEP 04551-000, na Cidade de São Paulo/SP, a fim de examinar, discutir e votar os seguintes assuntos: a) Aprovação do aumento de capital da Companhia, mediante emissão de ações ordinárias e respectiva adequação do Estatuto Social; b) Alteração do caput do artigo 15 do Estatuto Social; c) Consolidação do Estatuto Social; e d) Outros assuntos de interesse da Companhia.

São Paulo, 07/08/2014. José Luiz de Godoy Pereira; Sílvia Carolina Villas Boas

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS

Ministério da Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/SP Nº 031/2014 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para fornecimento de materiais elétricos - Cabos, para manutenção predial nos imóveis do Ministério da Fazenda, PRFN 3ª Região e Procuradorias Seccionais que estejam ou venham a estar sob a jurisdição da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP), pelo prazo de 12 (doze) meses, observadas as especificações discriminadas nos ANEXO I do Edital. ABERTURA: 22/08/2014 às 11:00 horas - LOCAL: Av. Prestes Maia, 733 - 16º andar, sala 1.607 – São Paulo - SP. O Edital estará disponível para download no portal www.comprasnet.gov.br

São Paulo, 12 de agosto de 2014
Pregoeiro - SAMF/SP

ERTE Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A.
CNPJ/MF nº 05.321.920/0001-25 - NIRE 35.300.193.032

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas, a se reunirem em 21/08/2014, às 12:00 horas, na sede da Companhia à Rua Olimpíadas, 66, 8º andar, sala C, CEP 04551-000, São Paulo/SP, a fim de examinar, discutir e votar os seguintes assuntos: a) Aprovação do aumento de capital da Companhia, mediante emissão de ações, e respectiva adequação do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Companhia. São Paulo, 07/08/2014. José Luiz de Godoy Pereira; Sílvia Carolina Villas Boas

GERDAU S.A.
CNPJ nº 33.611.500/0001-19 - NIRE 33300032266 - Companhia Aberta

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas da GERDAU S.A. (*) para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de agosto de 2014, às 11h00min, na sede social da Companhia, na Av. João XXIII, 6777, Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, a fim de deliberarem sobre a aprovação da 14ª emissão privada de debêntures da Companhia, envolvendo um montante global de R\$ 1.000.000.000,00. (*) Nos termos do Art. 5º da Instrução CVM nº 481, de 17/12/2009, para ser admitido na Assembleia, os Acionistas titulares de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária; (ii) se pessoa física, cópia de documento de identidade; e (iii) se pessoa jurídica, cópia de estatuto/contrato social, cópia de ata de eleição dos administradores, devidamente registrados no órgão competente, e cópia de documento de identidade do administrador que se fará presente. Se forem representados por procuradores, deverão, igualmente, depositar o respectivo instrumento de outorga de poderes de representação. Se pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, todos os documentos deverão ser traduzidos e legalizados perante o Consulado brasileiro em seu País de domicílio. Todas as cópias deverão ser autenticadas e todas as assinaturas originais reconhecidas. Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014. Jorge Gerdau Johannpeter - Presidente do Conselho de Administração.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA (QUIROGRAFÁRIA) DA SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2014.

1. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos 06 de junho de 2014, às 10:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 8º andar, Cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Tendo em vista a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures da 2ª série da 3ª Emissão de debêntures da Companhia ("Debêntures"), foram dispensadas as formalidades de convocação, nos termos (i) da Escritura de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie sem Garantia nem Preferência (Quirografária), sob Regime de Garantia Firme da 3ª Emissão Pública, em Duas Séries, da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Companhia"), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), e (ii) do artigo 7º, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos debenturistas ("Debenturista"), representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação emitidas pela Companhia com base na Escritura de Emissão, conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário do Debenturista ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia, abaixo subscritos.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Achilles Afonso Suarez Filho, o qual convidou o Sr. Walner Alves Cunha Júnior para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a inclusão, na Escritura de Emissão, da possibilidade de oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures; e (ii) o efetivo resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação.
6. **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo(a) Secretário(a) os pressupostos de quorum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante do Debenturista presente, declarando o(a) Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, passou-se a analisar a ordem do dia.
7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes na Ordem do Dia, o Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovar a(o):
DELIBERAÇÃO 7(A): (I) Inclusão da Cláusula 4.20 na Escritura de Emissão com o objetivo de incluir a possibilidade de oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures, a qual vigorará com a seguinte redação: "4.20. *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo - 4.20.1. As Debêntures da 2ª série poderão ser totalmente resgatadas, a critério da Emissora e mediante expressa aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, na qual será definido o percentual do prêmio, caso exista, a data e qualquer outra informação relevante referente ao valor oferecido no contexto da oferta de resgate antecipado facultativo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"). 4.20.2. O valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pela Emissora será aprovado pelos titulares das Debêntures da 2ª série em circulação reunidos em assembleia especialmente convocada para esse fim, quando também será obtida a ciência do Agente Fiduciário. 4.20.3. A Emissora deverá comunicar expressamente à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência da data estipulada para o pagamento. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente. 4.20.4. DELIBERAÇÃO 7(B):* (II) Nos termos da nova cláusula 4.20 e seguintes da Escritura de Emissão, fica aprovada Oferta de Resgate Antecipado Facultativo proposta pela Companhia pela totalidade das Debêntures em circulação pelo valor de R\$ 164.371.221,87 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) ("Valor do Resgate"), sendo: (i) R\$ 130.827.958,47 (cento e trinta milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) a título de saldo do Valor Nominal atualizado até 11 de junho de 2014, (ii) R\$ 1.183.886,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais) a título de Remuneração acumulada entre a última Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 2ª Série e 11 de junho de 2014; e (iii) R\$ 32.359.377,40 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) a título de prêmio. (II) Em até 2 (dois) dias após a assinatura desta ata, a Emissora deverá apresentar os documentos na CETIP para o registro da operação no contexto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. (III) A liquidação financeira do Valor do Resgate deverá ser realizado pela Emissora em até 1 (um) dia útil após o registro da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pela CETIP, o que não deverá ocorrer antes do dia 11 de junho de 2014. (IV) A partir do dia seguinte ao dia 11 de junho de 2014 e até a data da efetiva liquidação financeira (novo período de capitalização), o Valor do Resgate será remunerado diariamente, *pro rata temporis*, considerando a seguinte fórmula (Nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série):

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:
J - Remuneração do Valor do Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. VNe - Valor do Resgate, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. FatorDI - produtor da Taxas DI-Over, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, desde 12 de junho de 2014, inclusive, até a data do efetivo resgate antecipado, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Juros = \prod_{k=1}^n \left(1 + TD1_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:
k - Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n". n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas na Remuneração do ativo, sendo "n" um número inteiro, p - 110,00 (cento e dez inteiros).
TD1_k - Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TD1_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} - 1$$

onde:
DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TD1_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtorio.

Efetua-se o produto dos fatores diários $\left(1 + TD1_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produto "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. Se, a qualquer tempo, durante a vigência do período estipulado para o resgate antecipado não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre as partes quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, observado ainda o disposto abaixo. Caso a Taxa DI deixé de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI ao Valor de Resgate, será utilizada em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituído para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, conforme apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. (V) A partir de 11 de junho de 2014, o valor nominal unitário das Debêntures deixa de ser atualizado pela Taxa Cambial, conforme descrito na cláusula 4.7.2, bem como remunerado, conforme descrito na cláusula 4.8.2. (VI) Concluída Oferta de Resgate Antecipado Facultativo pela Companhia, acrescida, se for o caso, da Nova Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a totalidade das Debêntures será cancelada pela Companhia. (VII) Caso a liquidação financeira do Valor do Resgate não ocorra até o dia 11 de junho de 2014, as Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, constituindo-se, assim, a Companhia em mora exclusivamente pelo Valor do Resgate, acrescido de (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; (iii) incidência da Nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme descrito no item 7(B)(V) acima, calculada *pro rata temporis*, desde 12 de junho de 2014 até a data do efetivo adimplemento pela Companhia. 8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em forma de sumário, autorizada a publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76 que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos documentos da Emissão. **Confere com original lavrado em livro próprio.** São Paulo, 06 de junho de 2014. Achilles Afonso Suarez Filho - Presidente; Walner Alves Cunha Júnior - Secretário. **JUCEB.** Certifico o registro em 03/07/2014, sob nº 97390848, protocolo: 14/112493-8, de 27/06/2014. Hélio Portela Ramos - Secretário-Geral.

Valor Financeiro
Anuncie: 11 3767-1073 valor.com.br

VIDA SEGURO S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 02.238.238/0001-20 - NIRE: 3530046064-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE FEVEREIRO DE 2014
Data, Hora e Local: 24 de fevereiro de 2014, às 9:30 horas, na sede da VIDA SEGURO S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo - SP, CEP 04578-000. **Presença:** Presente acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Mesa:** Assumiu a presidência Roberto Barroso, que convidou Marcos Eduardo dos Santos Ferreira para exercer a função de secretário. **Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) pedido de renúncia de membro da Diretoria da Companhia; (ii) eleição de membro da Diretoria da Companhia; e, (iii) indicação de Diretor e ratificação das designações específicas dos Diretores estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). **Deliberações:** a acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) Acolher o pedido de renúncia do Diretor "B", **MARCOS RENATO COLTRI**, apresentado nesta data, o qual deixa de integrar o cargo de administrador da Companhia. Ao Diretor renunciante a Companhia outorga a mais ampla, geral e rasa quitação quanto ao período em que permaneceu no exercício de suas funções, para nada mais reclamar, a qualquer título; (ii) Eleger ao cargo de Diretor B da Companhia, para cumprir mandato complementar até 20.09.2014, **GILBERTO LOURENÇO DA APARECIDA**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade 1261684 SSI/SC e inscrito no CPF/MF 377.114.076-53, residente em Brasília-DF, na SHIN QI 4, conjunto 7, casa 3, CEP 71.510-270. O Diretor ora eleito tomara posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio, após a homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, que: (a) preenche as condições previstas na Resolução CNSP 136/05 (artigo 5º §1º) e (b) não está impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedades mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco está impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; (c) não é pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedir-lo de exercer atividades mercantis, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Lei 8.934, de 18 de dezembro de 1994 e no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal; Em virtude das alterações ora deliberadas, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros:

Roberto Barroso	Diretor Presidente/Diretor B
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira	Diretor Vice-Presidente/Diretor M
Luís Carlos Guedes Pinto	Diretor B
Benedito Luiz Alves Dias	Diretor B
Alencar Rodrigues Ferreira Júnior	Diretor B
Gilberto Lourenço da Aparecida	Diretor B
Vago	Diretor B
Bento Aparício Zanzini	Diretor M
Carlos Alberto Landim	Diretor M
Felipe Costa da Silveira Nascimento	Diretor M
Raphael de Luca Júnior	Diretor M
Cynthia Betti Rodrigues Qualharello	Diretor M

(iii) Indicar o Senhor **GILBERTO LOURENÇO DA APARECIDA**, ora eleito, como Diretor Responsável (a) Administrativo-Financeiro (artigo 1º, III, da Circular SUSEP 234); (b) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143; e (c) pelas relações com a SUSEP (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 234); (iv) Ratificar, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 12 da Resolução CNSP 136/05 e da CARTA-CIRCULAR SUSEP/DECON/GAB 05/2006, as designações específicas dos Diretores, a saber: **Alencar Rodrigues Ferreira Júnior:** Diretor responsável (a) pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613/1998 (artigo 1º, IV, da Circular SUSEP 234 e artigo 2º, §2º da Circular SUSEP 445); (b) pelos controles internos (artigo 9º, Circular SUSEP 249); e (c) pelo cumprimento da Circular SUSEP 344 (artigo 2º, § único); **Gilberto Lourenço da Aparecida:** Diretor Responsável (a) Administrativo-Financeiro (artigo 1º, III, da Circular SUSEP 234); (b) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143; e (c) pelas relações com a SUSEP (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 234); **Bento Aparício Zanzini:** (a) Diretor responsável técnico (artigo 1º, II, da Circular SUSEP 234); (b) Diretor técnico responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuais previstos nas normas em vigor (Resolução CNSP 135, artigo 9º); e (c) Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados (artigo 1º, I, da Circular SUSEP 442); **Carlos Alberto Landim:** Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos da contabilidade previstos na Resolução CNSP 118; e **Raphael de Luca Júnior:** Diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados (artigo 16, I, da Resolução CNSP 297); (v) Autorizar os administradores da Companhia, na forma do Estatuto Social, e/ou seus procuradores legalmente constituídos, a praticarem todos os demais atos necessários à implementação e formalização dos atos e deliberações ora previstos, ficando desde já investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a sociedade perante todas e quaisquer autoridades públicas federais, estaduais e/ou municipais, incluindo, mas não se limitando a submissão desta ata à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para a sua aprovação definitiva, nos termos da legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Roberto Barroso, Presidente da Mesa; Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Secretário da Mesa; Acionista: BB Mapfre SHI Participações S.A., Roberto Barroso, Diretor Presidente e Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Diretor Vice-Presidente, lavrada em livro próprio. São Paulo, 24 de fevereiro de 2014. **Roberto Barroso** - Presidente da Mesa; **Marcos Eduardo dos Santos Ferreira;** Secretário da Mesa. **JUCESP** 276.895/14-9 em 21/07/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

Valor Setorial

Análises precisas dos diferentes setores da economia.

SAÚDE

ECONOMICO

Notícias que geram negócios.

Anuncie, ligue:

11 3767-1073

valor.com.br